

ESCLARECIMENTO/DUVIDA - REAJUSTE - PE 90002/2025



De Pedro Augusto Crepusculi <Pedro.Crepusculi@bauminas.com.br>
Para licitacoes@saaelp.sp.gov.br <licitacoes@saaelp.sp.gov.br>
Cópia Cleison Lopes de Andrade <cleison.andrade@bauminas.com.br>
Data 2025/04/08 10:24

Prezados,

Bom dia!

Em relação ao edital 90002/2025, sobre o reajuste, entendemos como padrão que:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano a após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação ou data do pregão, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC/IBGE.

Não encontramos na clausula de reajuste determinando sobre isso.

Isso será aplicado para este processo? Se sim, consideramos a data do orçamento (15/01/2025) ou a data de inicio do processo (10/04/2025)

No aguardo.



PEDRO AUGUSTO CREPUSCULI
Executivo de Vendas – Licitação
Campinas - SP
Tel.: +55 19 2517-8732
Tel.: +55 19 3755-4040



Portal do cliente

CLIQUE E ACESSE

ALERTA: Caso você não seja o destinatário correto desta mensagem, desde já fica notificado e orientado a abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma. As informações constantes desta mensagem e seus anexos, caso existentes, são direcionados exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem dirigida a mensagem, possuindo o conteúdo desta mensagem informações de caráter privado e confidencial. Logo, caso não seja o destinatário correto desta mensagem recomendamos comunicar imediatamente o recebimento indevido ao remetente e eliminar o seu conteúdo de forma definitiva, sob pena de incorrer na assunção de responsabilidades por força da lei. Ressaltamos que as informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à BAUMINAS com relação ao seu conteúdo;

REF.: Resposta à Solicitação de Esclarecimento

Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Processo nº 04/2025

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de Policloreto de Alumínio (PAC), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da autarquia, na quantidade estimada de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quilos, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

REF.: Solicitação de esclarecimento ao Edital da licitação em epígrafe, proposto pela empresa, datado de 08/04/2025, recebido via *e-mail*, transcrita abaixo:

“- Em relação ao edital 90002/2025, sobre o reajuste, entendemos como padrão que:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano a após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação ou data do pregão, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC/IBGE.

Não encontramos na cláusula de reajuste determinando sobre isso.

Isso será aplicado para este processo? Se sim, consideramos a data do orçamento (15/01/2025) ou a data de início do processo (10/04/2025)”

Importante mencionar quais são os tipos de reajuste de preços permitidos quando se trata de contratos administrativos. A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) prevê três modalidades principais de alteração dos valores contratuais:

- Reajuste em sentido estrito: É a atualização automática de preços baseada em índices de preços gerais ou específicos, como IPCA, INPC ou índices setoriais. Ocorre periodicamente, geralmente a cada 12 meses, para compensar os efeitos inflacionários;
- Repactuação: Aplicável especificamente aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Considera a variação dos custos de acordo com a realidade do mercado, como convenções coletivas de trabalho;

- Revisão (ou reequilíbrio econômico-financeiro): Aplicável quando ocorrem eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis afetam a execução do contrato. Não tem periodicidade definida e pode ser solicitada a qualquer momento mediante comprovação do fato gerador.

Vejamos o que diz o item 6.5.1 do Edital, no que se refere ao prazo de validade da proposta, “*in verbis*”:

“6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação”.

Vejamos o que diz o item 14.7 do Edital, no que se refere ao prazo de vigência, “*in verbis*”:

“14.7. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Vejamos o que diz o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, “*in verbis*”:

“14.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

Vejamos o que diz o Edital, no que se refere ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos itens 15.8 a 15.8.3, “*in verbis*”:

“15.8. O licitante vencedor que tiver seu preço registrado fica obrigado a entregar o objeto no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

15.8.1. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

15.8.2. Se, através de pesquisas de preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar o contratado para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

15.8.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se do compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro”.

Portanto, temos alguns pontos a serem destacados:

- A ata de registro de preços será assinada dentro do prazo de validade da proposta;
- O vínculo entre autarquia e empresa vencedora se dará a partir da data de assinatura da ata de registro de preços;
- O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo, desde que comprovado o desequilíbrio (inclusive para menos caso a Administração verifique que houve redução dos preços praticados no mercado);
- Após o prazo de 12 meses, poderá haver prorrogação desde que comprovada a vantajosidade de preços para a Administração.

Dessa forma, o entendimento da Administração é o de que, para este processo, não se aplica o reajuste automático em sentido estrito com base em índices como IPCA e/ou INPC.

Próximo ao vencimento da vigência de 12 meses da ata de registro de preços, o procedimento adotado pela autarquia é o de, primeiramente, pesquisar e analisar os preços praticados no mercado, referente ao objeto, para só então decidir se optará por elaboração de novo processo licitatório ou propor ao fornecedor prorrogação através de Termo Aditivo, com possibilidade de aplicação do reajuste do tipo “Revisão/Reequilíbrio econômico-financeiro”, e contanto que reste comprovada a vantajosidade de valores para a Administração.

Esclarecidos os pontos, deverá ser dada ciência do esclarecimento ao requerente, bem como ser disponibilizado junto ao Edital para que os demais interessados tomem conhecimento.

- Em tempo, a solicitação de esclarecimento, bem como a presente resposta podem ser visualizados no site oficial da autarquia www.saaelp.sp.gov.br na aba “Licitações”, juntamente com o Edital da licitação em epígrafe. -

Lençóis Paulista, 09 de abril de 2025.

PATRÍCIA DE SOUZA

– *Agente de Contratação/Pregoeira* –

– *Assistente Técnico Administrativo – Setor de Licitações e Compras* –